

Departamento da Magistratura

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº. 16/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação deste, as inscrições para **Juizes de Direito de entrância final e intermediária** do Estado do Paraná, ao preenchimento do cargo abaixo relacionado, de acordo com os artigos 81 da LOMAN, 93, inciso II, da Constituição Federal, Resolução nº. 02/2008 (alterada pela Resolução nº. 88/2013), Resolução nº 61/2012.O.E., Provimento nº 282/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça (Código de Normas do Foro Judicial), Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e considerando as Decisões nº 4355380 e nº 4880839 proferidas, respectivamente, nos autos digitais nº 0052586-11.2018.8.16.6000 e 0080813-74.2019.8.16.6000 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

EDITAL Nº	COMARCA	CRITÉRIO	CARGO/VARA
048	Entrância R.M. de CURITIBA final	REMOÇÃO MERECEMENTO ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECEMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do critério efetivado no Edital nº 037/2020	Juiz de Direito Substituto da 1ª S.J.

1) Os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) Certidão circunstanciada da respectiva unidade jurisdicional, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 100 dias (CN, art. 51), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado. Tal certidão deverá observar as disposições constantes dos §§ 1º a 5º do artigo 51 do Código de Normas do Foro Judicial;

1.b) Em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá apresentar justificativa, separadamente e por escrito, especificando os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificativa feita em eventual procedimento de verificação ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções;

1.c) Declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os artigos 29 e 34 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca;

1.d) Declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção, sendo o caso, à excepcional autorização do Conselho da Magistratura;

1.e) Os requerimentos para REMOÇÃO OU PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando:

1.e.1) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar) nos últimos dois anos; 1.e.2) cumulação de atividades nos últimos dois anos; 1.e.3) número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4) número de conciliações realizadas nos últimos dois anos; 1.e.5) número de decisões interlocutórias proferidas nos últimos dois anos; 1.e.6) número de sentenças de mérito proferidas nos últimos dois anos, observado o disposto no §2º do artigo 379 do Regimento Interno; 1.e.7) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no Segundo Grau, bem como em Turmas Recursais, nos últimos dois anos.

Ressalta-se, ainda, que o pedido poderá ser instruído, a critério do requerente, com outros documentos e informações necessários à aferição dos critérios objetivos indicados no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

2) OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, VIA MENSAGEIRO, (por meio da lista "Divisão de Apoio") - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Manuel José Pacheco
Diretor do Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 350/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público, elementos que justificam ser imprescindível a abertura de novo Concurso Público para preenchimento dos cargos vagos de Juiz Substituto;

CONSIDERANDO o contido no artigo 3º do REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ - (Acórdão do Conselho da Magistratura de 08/07/2016 - Autos de Proposição nº 30413-61.8.16.6000), o qual autoriza, excepcionalmente, ser iniciado o processo de novo concurso independentemente do número de candidatos remanescentes; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 75/2009-CNJ e suas alterações, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO que restam 25 (vinte e cinco) cargos de magistrados, criados pelo Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado -CODJ -Lei Estadual nº 14.277, de 31/12/2003, e suas alterações, ainda a serem instalados ou preenchidos;

CONSIDERANDO que atualmente existem 27 (vinte e sete) vagas na carreira da magistratura do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que consoante o Edital nº 51/2019, do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná-Edital nº 01/2018, restam 31 (trinta e um) candidatos remanescentes com possibilidade de nomeação, dos quais 8 (oito) já lograram êxito em outros concursos para magistratura, tendo assumido suas funções em outros Estados; e,

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Ofício nº Of. nº 89/2020-DM/DACM, resolve:

A U T O R I Z A R

a abertura de Concurso Público para Ingresso na Magistratura do Estado do Paraná, nos termos do artigo 3º do Regulamento do referido Concurso (Acórdão do Conselho na Magistratura de 08/07/2016 - Autos de Proposição nº 30413-61.8.16.6000).

Curitiba, 03/07/2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6302037

PORTARIA Nº 5034/2020 -D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, **CONSIDERANDO** o contido no Decreto Judiciário nº 348/2020-DM, resolve

C O N V O C A R